

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN
EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para a sessão de instrução e julgamento aprazada para **TERÇA-FEIRA, O DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 18 Horas**, no Auditório da sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun, Lagoa Nova – Natal/RN.

PROCESSO Nº 078/2024 – Jogo: FORÇA E LUZ X QFC - Campeonato Estadual Sub-20, realizado em 08 de setembro de 2024 –. **AUDITORA RELATORA: DRA. ÚRSULA MEDEIROS DE MOURA.**

1º Denunciado: HEBERT ARAÚJO DA SILVA (primário), preparador físico QFC SAF, incurso no artigo 258, §2º, II, do CBJD, devendo a pena ser suspensão pelo prazo de 01 (uma) a 06 (seis) partidas.

2º Denunciado: ÍTALO OLIVEIRA COSTA SOUZA (primário), auxiliar técnico do C.E. Força e Luz, incurso no artigo 258, §2º, II, do CBJD, devendo a pena ser suspensão pelo prazo de 01 (uma) a 06 (seis) partidas.

PROCESSO N° 079/2024 – Jogo: AMÉRICA SAF X FORÇA E LUZ - Campeonato Estadual Sub-20, realizado em 17 de setembro de 2024 –. **AUDITOR RELATOR: DR. ALLYSSON BRUNNO MORAIS AVELINO.**

1º Denunciado: JOSÉ MAGNO TEIXEIRA DO NASCIMENTO (primário), árbitro de futebol, incurso no artigo 261-A, §1º, V, do CBJD, devendo a pena ser suspensão pelo prazo de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias, cumulada ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais);

2º Denunciado: DIEGO LEONARDO DE LIMA SANTANA (primário), árbitro de futebol, incurso no artigo 261-A, §1º, V, do CBJD, devendo a pena ser suspensão pelo prazo de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias, cumulada ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais);

3º Denunciado: ELIELSON RODRIGO DOS SANTOS SILVA (primário), árbitro assistente de futebol, incurso no artigo 261-A, §1º, V, do CBJD, devendo a pena ser suspensão pelo prazo de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias, cumulada ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais);

4º Denunciado: Cristian Kallisson Candido da Cruz (primário), árbitro assistente de futebol, incurso no artigo 261-A, §1º, V, do CBJD, devendo a pena ser suspensão pelo prazo de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias, cumulada ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais);

Ficam os acima citados a comparecerem a sessão de julgamento, de acordo com o disposto no artigo 47, 48 e 50 ambos do CBJD.

Natal – RN, 07 de outubro de 2024.

Rubem Martins Neto
Secretário TJD/RN